

Análise do Projeto de Lei nº 1.665/20, de autoria do Deputado Ivan Valente

Direito dos entregadores durante o estado de calamidade pública

No dia 5 de agosto de 2020, foi aprovado o Requerimento de Urgência nº 1.854/20, de autoria de vários deputados¹ de partidos como PT, PSol, PCdoB e outros para pedir urgência² na análise do Projeto de Lei nº 1.665/20, que “dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19)”, de autoria do Deputado Ivan Valente (Psol-SP).

Aqui cabe o primeiro comentário: a norma é restritiva, direcionada aos entregadores em aplicativos e ao período de duração do estado de calamidade pública.

Igualmente, faz-se necessário explicar que a votação não foi na própria sessão, como permite o art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ante ao argumento de que o texto ainda precisava ser organizado em razão de divergências, entre as correntes da Casa, quanto ao conteúdo do PL nº 1.665/20.³

¹ Deputados que assinam o Requerimento de Urgência nº 1.854/2020: Fernanda Melchionna - PSOL/RS, Coronel Tadeu - PSL/SP, Talíria Petrone - PSOL/RJ, Professora Rosa Neide - PT/MT, Gleisi Hoffmann - PT/PR, Jorge Solla - PT/BA, Marília Arraes - PT/PE, Wolney Queiroz - PDT/PE, Luiza Erundina - PSOL/SP, José Guimarães - PT/CE, Célio Studart - PV/CE, Lídice da Mata - PSB/BA, Luizianne Lins - PT/CE, Frei Anastacio Ribeiro - PT/PB, Paulão - PT/AL, Erika Kokay - PT/DF, Perpétua Almeida - PCdoB/AC, Wellington Roberto - PL/PB, Patrus Ananias - PT/MG, Enio Verri - PT/PR, Joseildo Ramos - PT/BA, Alice Portugal - PCdoB/BA, Alessandro Molon - PSB/RJ, Arthur Lira - PP/AL.

² Art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - Poderá ser incluída automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão em que for apresentada, proposição que verse sobre matéria de relevante e inadiável interesse nacional, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, aprovado pela maioria absoluta dos Deputados, sem a restrição contida no § 2º do artigo antecedente.

³ “Antes de encaminhar, só para que nós deixemos claro, Deputado Paulo Ganime, nós temos um compromisso de organizar o texto com todas as correntes da Casa, já que existem divergências, mas eu tinha o compromisso de votar a urgência.” Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/59823>

O Projeto de Lei dispõe sobre direitos que devem ser garantidos aos entregadores de aplicativos durante a pandemia. O PL atende parte das reivindicações feitas pelos entregadores durante as greves ocorridas em 1º e 25 de julho de 2020, como fornecimento de EPI e contratação de seguro para caso de acidente ou doença infecciosa.

Destaca-se o art. 4º, que estabelece obrigação, para as empresas de aplicativos, de pagamento de assistência financeira, ao entregador, no caso de acidente ou suspeita ou contaminação pelo coronavírus. O modo de cálculo é razoável: deve observar a média das três maiores remunerações no último ano, garantido o salário-mínimo caso a média seja inferior a este.

A proposta estabelece também normas de segurança mínimas, tanto por reforçar as medidas de distanciamento social, quanto por determinar acesso aos entregadores à água potável, banheiros e área de descanso.

Merece atenção, contudo, a linguagem utilizada, que, em muitos momentos, reforça a ideia vendida pelas empresas de aplicativo de que são meras intermediadoras de relação de consumo, e não fornecedoras do serviço de entrega. Os termos são afetos à linguagem civilista, o que pode evoluir para interpretações distantes do âmbito do Direito do Trabalho. Nesse sentido, por vezes, a linguagem utilizada se mostra dissonante da intenção da lei.

PROJETO DE LEI Nº 1.665/20, DEP. IVAN VALENTE	
DISPOSIÇÕES GERAIS	COMENTÁRIOS
Dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).	Todas as cláusulas têm duração apenas até 31 de dezembro de 2020, nos termos do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, ou seja, enquanto durar o estado de calamidade pública.

<p>Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os direitos dos entregadores que prestam serviços a aplicativos de entrega durante o estado de calamidade decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19).</p>	<p>Aplicação restrita aos entregadores por aplicativos. Não atinge outros trabalhadores por aplicativos.</p> <p>Necessária atenção para a linguagem. Nesse caso, o termo “prestação de serviço” tem origem na lei cível, o que pode afastar a competência da Justiça Trabalhista.</p>
<p>Art. 2º Para fins desta lei consideram-se:</p> <p>I – empresa de aplicativo de entrega: qualquer plataforma eletrônica que faça a intermediação entre o fornecedor de produtos e serviços e o seu consumidor;</p> <p>II - entregador de aplicativo: trabalhador que presta serviço de retirada e entrega de produtos e serviços por meio da plataforma eletrônica de aplicativo de entrega.</p>	<p>Atenção com a linguagem. A redação acaba por reforçar a tese das empresas de aplicativos de que são meras intermediadoras de serviços de entrega.</p> <p>A linguagem se utiliza de termos de natureza civilista.</p>
<p>Art. 3º A empresa de aplicativo de entrega deve contratar em benefício do entregador a ela vinculado seguro contra acidentes e por doença contagiosa.</p>	<p>Obriga as empresas de aplicativo de entrega a contratar seguro contra acidente e por doença contagiosa, em harmonia com as pautas das greves de entregadores de aplicativo ocorridas neste período de isolamento social.</p>
<p>Art. 4º A empresa de aplicativo deve assegurar aos entregadores afastados em razão de acidente ou por suspeita ou contaminação pelo coronavírus (Covid-19) a assistência financeira durante o período de afastamento necessário para a recuperação do trabalhador.</p> <p>Parágrafo único. A assistência financeira prevista no caput não pode ser inferior a um salário mínimo e deve ser calculada de acordo com média das três últimas maiores remunerações percebidas pelo entregador no último ano junto à empresa.</p>	<p>Obriga as plataformas a prestar assistência financeira aos entregadores em caso de acidente ou por suspeita ou contaminação pelo coronavírus.</p> <p>O modo de cálculo é razoável, pela média das três maiores remunerações percebidas pelo entregador no último ano, assegurado o salário-mínimo.</p>
<p>Art. 5º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer ao entregador informações sobre os riscos do coronavírus (Covid-19) e os cuidados necessários para se prevenir do contágio e evitar a disseminação da doença.</p>	<p>Estabelece a obrigação das empresas no fornecimento de equipamentos de proteção individual para os entregadores e também dispõe sobre local para descanso entre as entregas.</p>

<p>§ 1º Caberá à empresa de aplicativo de entrega assegurar ao entregador:</p> <p>a) fornecimento de máscaras, álcool-gel e luvas para proteção pessoal durante as entregas;</p> <p>b) material para a limpeza da mochila, bicicleta, motocicleta, capacete e outros itens utilizados para a entrega de produtos e serviços;</p> <p>c) acesso à água potável e alimentação;</p> <p>d) acesso a espaço seguro para descanso entre as entregas.</p>	<p>Atende tema da pauta de reivindicação das duas greves nacionais ocorridas durante os últimos meses.</p> <p>A previsão de acesso à alimentação atende, especificamente, à pauta dos Entregadores Antifascistas.</p>
<p>Art. 6º A empresa de aplicativo de entrega deve fornecer informações e orientações aos demandantes de seus serviços sobre as medidas de cuidado e preventivas a serem observadas para evitar o contágio pelo coronavírus (Covid-19) durante o uso dos serviços. Parágrafo único. A empresa de aplicativo de entrega deve orientar o estabelecimento fornecedor de produtos e serviços a adotar as medidas necessárias para evitar o contato dos entregadores com outras pessoas durante o processo de retirada e entrega de produtos e serviços.</p>	<p>Estabelece obrigação das plataformas em fornecer orientações que reforçam o distanciamento necessário entre os trabalhadores do estabelecimento e os entregadores.</p>
<p>Art. 7º A empresa fornecedora de produtos e serviços contratante da empresa de aplicativo de entrega deve permitir que o entregador de aplicativo utilize as instalações sanitárias de seu estabelecimento.</p>	<p>Talvez as empresas tenham que modificar os contratos de adesão com os fornecedores de produtos e serviços para garantir o cumprimento desse artigo.</p>
<p>Art. 8º Durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19) e enquanto durar a emergência de saúde pública, a empresa de aplicativo de entrega deve adotar medidas para que o entregador não tenha contato com o consumidor final.</p> <p>Parágrafo único. Durante a situação prevista no caput, a empresa de aplicativo deve adotar prioritariamente a forma de pagamento pela internet, adotando-se todos os cuidados para evitar o contato do entregador, caso seja necessário utilizar dispositivo eletrônico ou outro instrumento para a cobrança.</p>	<p>Hoje em dia é possível que o usuário consumidor escolha se receberá em mãos ou se basta deixar o produto na porta /portaria da residência.</p>

Art. 9º O entregador contratado diretamente pela empresa fornecedora de bens ou serviços, independente de vínculo empregatício ou tipo de contrato, é equiparado, para efeito desta Lei, ao entregador de aplicativo.	
Art. 10. O descumprimento desta Lei pela empresa de aplicativo ou de empresa que utilize serviços de entrega implica o pagamento de indenização de dez mil reais em favor de cada entregador atingido, além de multa administrativa no valor de dez mil reais por entregador contratado.	

Brasília, 5 de agosto de 2020.

Antonio Fernando Megale Lopes

Luara Borges Dias

Ricardo Quintas Carneiro